



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 120, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018. **(Projeto de Lei nº 136/2018)**

Introduz alterações na Lei nº 2.130, de 02 de outubro de 2008.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos III, IV e V e o §2º do artigo 4º, incisos I, II e III do artigo 5º, § 2º do artigo 6º e o §1º e inciso II, § 2º do artigo 14 da Lei nº 2.130, de 02 de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

III - 5% (cinco por cento), sobre o valor correspondente à parte inadimplente do Contrato/Nota de Empenho, por descumprimento do prazo de entrega de bens e/ou execução de serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo, de forma fundamentada e proporcional ao inadimplemento;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

V - 20% (vinte por cento), sobre o saldo do Contrato/Nota de Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega de bens e/ou execução de serviços, de forma fundamentada e proporcional ao inadimplemento.

(...)

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. **(NR)”**

(...)

“Art. 5º (...)

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet de



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

forma provisória, ou em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e **(NR)**”

(...)

“Art. 6º (...)

(...)

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no jornal oficial do Município de Hortolândia, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas a Administração Pública. **(NR)**”

“Art. 14. (...)

§1º O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§2º (...)

(...)

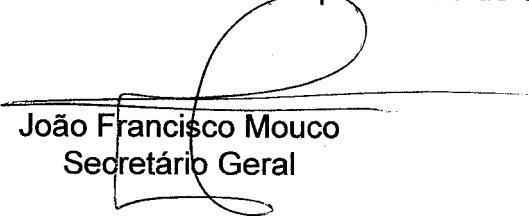
II - o prazo da declaração de inidoneidade e do impedimento para licitar e contratar; **(NR)**”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 30 de outubro de 2018.


Edimilson Marcelo Afonso
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 30 de outubro de 2018.


João Francisco Mouco
Secretário Geral